

# Parecer de Dirigente do Controle Interno



Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

**Parecer:** 201700871

**Unidade Auditada:** INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

**Ministério Supervisor:** MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**Município/UF:** Pelotas/RS

**Exercício:** 2016

**Autoridade Supervisora:** José Mendonça Bezerra Filho

1. Tendo em vista os aspectos observados na prestação de contas anual do exercício de 2016, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense - IFSul, expresso a seguinte opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

2. Para o escopo do trabalho de auditoria foram selecionados processos e fluxos considerados estratégicos para o instituto, dentre os quais destaco, especialmente, o cumprimento dos objetivos estratégicos e a operação dos cursos, em termos de oferta, demanda e carga horária mínima de ensino de acordo com os objetivos estabelecidos no Plano Nacional de Educação (PNE). Avaliou-se também de forma prioritária a conformidade da concessão de adicional de retribuição por titulação e da flexibilização da jornada de trabalho para 30 horas, dentre outros aspectos relacionados à gestão de pessoas. Em complementariedade, analisou-se ainda a regularidade e os controles internos relacionados a compras e contratações; o cumprimento das recomendações da CGU; a atuação da Ouvidoria; e a conformidade dos registros do Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD).

3. No que se refere ao cumprimento dos objetivos estratégicos, foi avaliada a compatibilidade entre os instrumentos de planejamento adotados no âmbito do instituto (Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e Termo de Acordo de Metas e Compromissos - TAM, firmado com a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do MEC – SETEC); assim como a atividade de monitoramento das metas e objetivos da instituição. Adicionalmente, avaliou-se a operação dos cursos, analisando o desempenho do instituto e sua contribuição para o atingimento dos objetivos da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica. Desta forma foi constatado que o PDI do Instituto está alinhado com os compromissos assumidos na condição de integrante da Rede Federal, embora não seja realizado o monitoramento adequado e suficiente dos indicadores desenvolvidos para o acompanhamento de suas metas.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be the name of the supervisor, José Mendonça Bezerra Filho.

Alguns indicadores propostos no TAM não apresentaram resultados satisfatórios, dentre os quais destacam-se aqueles relativos ao percentual de vagas destinadas a matrículas nos cursos para a formação de professores e licenciaturas e nos cursos do PROEJA. Foram identificadas falhas no acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos docentes e descumprimento da carga horária mínima em sala de aula por parte dos professores do IFSul.

4. Sobre o tema gestão de pessoas, foi verificado que há falhas na concessão de flexibilização da jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos para 30 horas, tendo em vista a adoção da jornada reduzida como regra geral no âmbito do Instituto, em desconformidade com os requisitos estabelecidos na legislação vigente. Quanto à concessão do adicional de Retribuição por Titulação - RT, foram constatados casos pontuais de concessão sem a apresentação, no momento do requerimento, da respectiva documentação comprobatória da titulação obtida; assim como a falta de atualização do normativo interno que regulamenta o processo de Reconhecimento de Saberes e Competências no âmbito do Instituto. Foram ainda identificadas fragilidades nos controles internos voltados à detecção de possíveis casos de acumulação indevida de cargos públicos e/ou incompatibilidade de carga horária pelos servidores da instituição.

5. No âmbito dos demais itens do escopo, não foram identificadas falhas que tenham comprometido a gestão no exercício de 2016, ressaltando que a regularidade das compras e contratações evidenciada se refere à amostra analisada.

6. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.

Brasília/DF, 21 de julho de 2017.

  
**VICTOR GODOY VEIGA**  
Diretor de Auditoria de Políticas Sociais I